



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 34/2020.**

Barra Bonita, 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita protocolou nesta Prefeitura o Ofício nº 019/2020, cópia anexa, solicitando a correção de alguns erros materiais e inconsistências constantes na Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019.

Conforme manifestação da autarquia, constou, por equívoco, na Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, duas vagas do emprego público de Engenheiro, no Anexo I – Quadro de Empregos Públicos Permanente, quando o correto seria uma vaga, além do emprego público de Analista Financeiro, no Anexo II – Quadro de Empregos Públicos Permanentes Criados, sendo que tal emprego não foi criado.

Constou, ainda, no Anexo VIII – Descrição e Requisitos de Contratação dos Empregos Públicos Permanentes, que a jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de Tesoureiro, Almojarife e Leitor de Hidrômetros seria de 44 (quarenta e quatro) horas, quando o correto é 40 (quarenta) horas.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, visando a correção dos erros materiais e inconsistências, a fim de evitar qualquer prejuízo aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma apresentada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

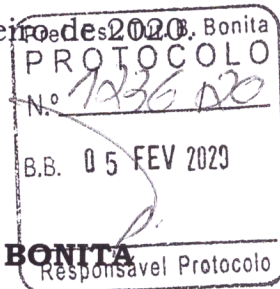
**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**

Ofício nº 019/2020

Barra Bonita (SP), 05 de fevereiro de 2020.



A Sua Excelência Senhor

**PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonho Salles, 1.130 - Centro

Barra Bonita (SP)

**Assunto:** Correção de erro material e inconsistências na Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores do SAAE.

Senhor Prefeito

Após a implantação do Plano de Carreiras e Salários dos Servidores do SAAE, houve a constatação de alguns erros materiais e inconsistências na Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, a qual necessita de correções.

Em vista disso, solicito as seguintes correções:

**1.** No “Anexo I” - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, constam 2 vagas para o emprego público de Engenheiro Civil, quando o correto é 1 vaga, conforme o “Anexo II” - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS;

**2.** No “Anexo II” - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS, consta 1 vaga para emprego público de Analista Financeiro. Entretanto, tal emprego público e vaga devem ser excluídos do mencionado quadro, haja vista que não houve a criação do referido emprego público de Analista Financeiro;

**3.** No “Anexo VIII” - DESCRIÇÃO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE, no Grupo Ocupacional: Superior, constou que o emprego público de Tesoureiro possui jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando o correto deveria constar 40 (quarenta) horas semanais;

4. No “Anexo VIII” – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE, no Grupo Ocupacional: Administrativo, constou que o emprego público de Almojarife possui jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando o correto deveria constar 40 (quarenta) horas semanais;

5. No “Anexo VIII” – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE -, constou que o emprego público de Leitor de Hidrômetros possui jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando o correto deveria constar 40 (quarenta) horas semanais;

Atenciosamente.



**José Arlindo Reginato Dias**  
Superintendente do SAAE



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam suprimidos da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, uma vaga do emprego público de Engenheiro Civil, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Públicos Permanente, bem como o emprego público de Analista Financeiro, constante do Anexo II - Quadro de Empregos Públicos Criados.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de Tesoureiro, Almoxarife e Leitor de Hidrômetros, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 10.48  
FLS.: SOB N.º 0591/2020  
Barra Bonita 10 de 02 de 20  
Aidone